



Medidas Extraordinárias de contenção de possíveis fontes de ignição

Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Terras de Bouro

**Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de
incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência
das edificações à passagem do fogo**

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE TERRAS DE BOURO

- Recomendações -

Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação).

Decorrente da legislação em vigor, os projetos apresentados para Parecer à CMDF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito, a CMDF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do Parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devendo portanto a pronúncia da CMDF, com base o cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente, concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios se encontram, ou não, suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação. Este procedimento mantém-se até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do mesmo decreto.

1. Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º:

1.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua reação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;

- 1.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
- 1.3 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 metro a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
- 1.4 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;
- 1.5 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 1.6 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- 1.7 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- 1.8 Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto;
- 1.9 Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros.

2. Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º:

- 2.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
- 2.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
- 2.3 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo(s) o(s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da

seguinte relação, arredondada à décima ($L = 50/x$) em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

2.4 Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:

- a) Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
- b) Aumentar a distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
- c) No caso de edificação no âmbito do turismo de habitação e turismo no espaço rural, providenciar a montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.

2.5 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;

2.6 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;

2.7 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

2.8 O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;

2.9 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios:

- a) Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural – Se a faixa de proteção for de 10 metros deverá existir reservatório de água com capacidade de no mínimo 60 m³, diminuindo a sua capacidade proporcionalmente ao aumento da distância da faixa de proteção até à capacidade mínima do reservatório em 5 m³. Dotar o

empreendimento com equipamento adequado à bombagem da água e não dependente de energia elétrica;

b) Restantes edifícios enquadrados no n.º 6 do artigo 16.º - Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de 5 m³. Considerar medidas de auto proteção, recorrendo a equipamento para irrigação da estrutura exterior e cobertura do edifício.

2.10 Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo e reação dos materiais de revestimento das fachadas e da cobertura), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto.

2.11 A análise de risco deve refletir o grau de perigosidade que a atividade exercida envolve.

2.12 O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha. Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao(s) edifício(s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado. Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

3. Para efeitos n.º 10 do artigo 16.º:

3.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;

3.2 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 metro a 2 metros de largura, circundando todo o edifício, sempre que possível;

3.3 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;

3.4 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;

3.5 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

3.6 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;

3.7 Garantir para os novos edifícios a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto;

3.8 Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros, sempre que possível.

4. Para efeitos do n.º 11 do artigo 16.º:

4.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;

4.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);

4.3 Minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustíveis de 100 metros inseridos nos limites da propriedade do requerente;

4.4 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com 2 metros de largura;

4.5 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;

4.6 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;

4.7 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

4.8 O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa.

4.9 Quando a rede pública não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de 10m³ quando a edificação for dimensão até 50m², a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa.

4.10 Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo e reação dos materiais de revestimentos das fachadas e da cobertura), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto.

4.11 Análise de risco referindo:

- a. Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- b. Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- c. Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- d. Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- e. Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e

manuseamento de produtos e substancias, falhas de comunicação,...)

- f. Condição das acessibilidades;
- g. Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- h. Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- i. Outras variáveis.

4.12 O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha; Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado; Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

4.13 Nos casos de estruturas de exploração de recursos energéticos, não se aplicam as regras previstas nos pontos 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12.

ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE TERRAS DE BOURO

- Elementos Instrutórios -

Pedido de Parecer à CMDF, de acordo com o Art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

1. No âmbito do nº.4 do Artº.16.º:

1.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regimento;

1.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

1.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

1.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

1.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;

1.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

1.7 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;

1.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

2. No âmbito do n.º 6 do Artº.16.º:

2.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regimento;

2.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

2.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

2.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

2.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;

2.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

2.7 Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- b) Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

2.8 Análise de risco, a elaborar pelo interessado, através de técnico responsável na matéria;

2.9 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;

2.10 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

3. No âmbito do n.º 10 do Artº.16.º:

3.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regimento, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:

- a) Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
- b) Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos;
- c) Evidência que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do fogo;
- d) Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio, quando aplicável.

3.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

3.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

3.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

3.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;

3.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

3.7 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;

3.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de

contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

4. No âmbito do n.º11 do Artº.16.º:

4.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regimento, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:

a) Justificação para a inexistência de alternativa de localização.

4.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

4.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

4.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

4.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;

4.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

4.7 Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal pela Câmara Municipal;

4.8 Cartografia vetorial, em formato shapefile, com identificação da Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;

4.9 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

4.10 Declaração de compromisso do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos (Anexo IV).

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome) _____,
portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, com
NIF _____, no âmbito do Processo de
_____ n.º _____ declaro, sob compromisso de
honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e
posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no
Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo Anexo.
Mais declaro a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de
incêndios nos edifícios e respetivos acessos referidos na memória descritiva do
projeto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação
atual, bem como as recomendações formuladas no Anexo I pela Comissão Municipal
de Defesa da Floresta de Terras de Bouro.

Terras de Bouro, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome) _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, com NIF _____, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as ulteriores alterações, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (riscar o que não interessa) para _____ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Terras de Bouro, _____ de _____ de _____.

(assinatura)